



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 728 de 27 de dezembro de 2021.

DECRETOS

DECRETO DE Nº 036/2.021

“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em recipientes de vidro em estabelecimentos comerciais no Município durante o período de réveillon e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 inciso VIII, artigo 70 inciso VI, artigo 100 inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a medida de segurança tem o condão de evitar acidentes durante o período das festividades de virada de ano no Município, no entorno dos locais dedicados às apresentações artísticas;

CONSIDERANDO que devido a carência do quadro atual e efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais no Município, a medida de segurança complementar se faz necessária.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a venda em recipientes de vidro de bebidas alcoólicas, refrigerantes, sucos e similares nos estabelecimentos comerciais instalados nas localidades descritas neste artigo, durante todo o período que antecede as festividades no dia 31 de dezembro de 2021 até o final dos eventos, que se estenderá até o dia 1º de janeiro de 2022.

§1º. Fica vedada, ainda, a disponibilização de copos de vidro pelos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo, pelo mesmo período de tempo discriminado no caput.

§2º. A presente restrição se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados nas extensões totais dos seguintes logradouros:

Avenida Dr. Rubens Boechat de Oliveira

Avenida Natal Rodrigues Pereira

Avenida Antônio Florêncio Alvim (antiga Avenida Presidente Vargas)

Praça Dr. Adalmário José dos Santos

Rua José Damas da Costa (antiga Rua Benedito Quintino)

Rua José Moura da Silva (antiga Rua Dom Cavati)

Rua Herculano Ker

Rua Dr. Sidney Hubner Camargo França (antiga Rua Capitão Nestor Vieira)

Terminal Rodoviário

Artigo 2º. Fica autorizado a Secretária Municipal da Fazenda proceder à notificação e aplicação de penalidades aos estabelecimentos que descumprirem as determinações deste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão ser informados pelo órgão responsável do Município até a data de início das proibições.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 27 de dezembro de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS